

**LEI N.º 2.865/2011**

**DE 25 DE JULHO DE 2011.**

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard

desta Prefeitura Lei n.º 2.865/2011

no período de 25/07/11 a 01/08/11

de 25 de Julho de 2011

Reis Jacinto Brandão  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

**Autoriza o Município de Goianésia a conceder em uso parte do bem imóvel que especifica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.**

Art. 1º. Fica o Município de Goianésia autorizado a conceder em uso o imóvel urbano com área de 5.096,07 m<sup>2</sup> (cinco mil noventa e seis metros e sete centímetros quadrados), dentro de uma área maior de 33.566,00 m<sup>2</sup> (trinta e três mil quinhentos e sessenta e seis metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 92,69 m de frente confrontando com área pública (APMG) de propriedade do Município de Goianésia; 91,58 m de frente confrontando com Orlindo Barbosa; 50,00 m do lado direito confrontando com área pública (APMG) de propriedade do Município de Goianésia, com cessão de uso a Viação Raissa Ltda e 5,00 m do lado esquerdo confrontando com Orlindo Barbosa.

Art. 2º. O Município de Goianésia poderá dispensar de licitação em razão da prestação de serviços sociais e o relevante interesse público que envolve a matéria, a favor da ONG - FUNDAÇÃO ALÔ CRIANÇA DE ASSISTÊNCIA INFANTIL, sem fins lucrativos, CNPJ n.º. 11.173.538/0001-13, com sede à Rua 37 – n.º. 327 – Bairro Santa Luzia – Goianésia – Goiás, declarada de utilidade pública conforme Lei n.º. 2.767, de 25 de maio de 2010..

Art. 3º. O bem imóvel concedido por força desta lei será destinado única e exclusivamente para as atividades estabelecidas no respectivo contrato, vedada a subcontratação, preservando as razões de interesse público que motivaram a presente autorização legislativa, sob pena de rescisão contratual unilateral.

Art. 4º. O prazo máximo para concessão de uso dos imóveis é de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.



Art. 5º. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – De forma unilateral:

a) O bem imóvel poderá ser retomado antecipadamente pelo Município, mediante comunicação prévia de 03 (três) meses para rescisão contratual;

b) Havendo razões de interesse público devidamente comprovadas, o Município poderá imitir-se na posse em prazo inferior ao previsto na alínea “a”, nunca inferior a 30 (tinta) dias;

c) Em caso de subutilização, subcontratação, desuso ou má-conservação do patrimônio o Município poderá retomar o imóvel antecipadamente, mediante notificação prévia, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese de rescisão contratual o Município deverá respeitar o direito ao devido processo legal.

II – De forma bilateral:

a) Por acordo entre as partes.

Art. 6º. Aplica-se subsidiariamente as regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (25.07.2011).



**GILBERTO BATISTA NAVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**